



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXPEDIENTE N.º 166/2018
N.º 157/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o parágrafo único do art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 5231/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estatutários do Município e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 5231/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148.

Parágrafo Único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o décimo quinto dia anterior ao término da licença-maternidade prevista no Regime Próprio de Previdência Social e concedida imediatamente após a fruição dessa. (NR)

Art. 2º. As servidoras que estiverem em gozo de licença-maternidade na data da publicação desta lei e não houver tempo hábil para formular o pedido poderão requerer a prorrogação até a data do término dessa.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Mensagem nº 151/2018

Esteio, 29 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

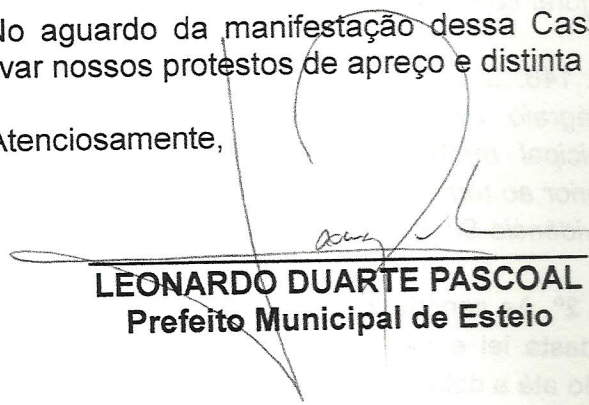
Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei complementar anexo, que "Altera o parágrafo único do art. 148 da Lei Complementar Municipal nº 5231/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estatutários do Município e dá outras providências".

A alteração se justifica a fim de ampliar o prazo para que a servidora formule o pedido de prorrogação da licença maternidade.

Em razão do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma em que proposta.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Sandro Severo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta
PGM

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800-541-0400